



## REQUERIMENTO Nº. 403

### SESSÃO ORDINÁRIA DE 11/5/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

Atualmente, moradores da zona rural do Município vêm enfrentando dificuldades significativas em razão da retirada de pontos de coleta de resíduos anteriormente existentes, sem a devida substituição por alternativas adequadas. Tal situação tem obrigado a população a percorrer longas distâncias para o descarte correto ou, em situações inadequadas, tem resultado no descarte irregular de resíduos.

Importante destacar que a legislação ambiental vigente restringe a queima de lixo, o que torna ainda mais urgente a adoção de medidas públicas eficazes para o manejo adequado dos resíduos sólidos.

A ausência de pontos de coleta apropriados contribui diretamente para a proliferação de ratos, insetos e animais peçonhentos, o aumento do risco de doenças, a contaminação do solo e de recursos hídricos, além de potencializar o risco de incêndios, especialmente em períodos de estiagem.

Diante desse cenário, torna-se necessária a implantação e regulamentação de pontos de coleta de resíduos sólidos domiciliares na zona rural, distribuídos de forma estratégica, em locais de fácil acesso e com estrutura adequada, de modo a atender às necessidades da população rural e garantir condições adequadas para o descarte correto.

Assim, **REQUEREMOS**, após cumpridas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE** e Secretário de Zeladoria e Serviços **MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS**, solicitando a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis um projeto de lei que disponha sobre a implantação e regulamentação de pontos de coleta de resíduos sólidos na zona rural, conforme minuta em anexo.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 11 de maio de 2026.

Vereador Autor **LELO PAGANI**  
PSDB

LAP



**[Parte integrante do Requerimento nº 403/2026]**

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI**

*“Dispõe sobre a implantação e regulamentação de pontos de coleta de resíduos sólidos na zona rural do Município de Botucatu”.*

Art. 1º Fica instituído no município a obrigatoriedade de implantação e manutenção de pontos de coleta de resíduos sólidos domiciliares na zona rural.

Art. 2º Os pontos de coleta de que trata esta Lei deverão:

- I - Ser distribuídos de forma estratégica, garantindo acesso adequado aos moradores de sítios, chácaras e propriedades rurais;
- II - Contar, preferencialmente, com containers apropriados, resistentes e devidamente identificados quanto à sinalização adequada quanto ao uso correto e horários de coleta;
- III - Estar localizados em áreas de fácil acesso, inclusive para veículos de coleta;
- V - Atender critérios técnicos de saúde pública, segurança e preservação ambiental.

Art. 3º O Poder Executivo deverá garantir a coleta regular dos resíduos depositados nos pontos definidos, com periodicidade compatível à demanda de cada região.

Art. 4º Poderão ser estabelecidas parcerias com associações de moradores, entidades locais ou instituições privadas para apoio na manutenção, fiscalização e conscientização quanto ao uso adequado dos pontos de coleta.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas voltadas à população rural, orientando sobre o descarte correto de resíduos, a proibição da queima de lixo e a prevenção de riscos sanitários e ambientais.

Art. 6º A implantação dos pontos de coleta deverá priorizar regiões atualmente desassistidas, especialmente distritos e comunidades rurais com maior densidade populacional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=J8F6-Y31X-5N68-CJHU> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: J8F6-Y31X-5N68-CJHU**

Câmara Municipal de Botucatu, 11 de maio de 2026

Botucatu, 11 de maio de 2026